

**DIÁRIO OFICIAL Nº. 30579 de 14/12/2005**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÕES CPJ**

**RESOLUÇÃO nº 027/2005-MP/CPJ, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições do **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF-MP/PA)**, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, III, e 35, da Lei Federal nº 8.625/93 ( Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e a Portaria nº 470/2001-MP/PGJ, de 28 de março de 2001 (DOE de 29/03/2001), e, CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

**R E S O L V E:**

Capítulo I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF-MP/PA), terá a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições previstos nesta resolução, respeitadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O CEAF-MP/PA é o órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar todos os cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações do Ministério Público, objetivando:

I - o aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

II – o aprimoramento da execução ou prestação dos serviços do Ministério Público, tendo em vista a eficiência e a melhoria dos resultados sociais das atividades institucionais;

III - otimizar a disponibilização, a utilização e a operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do Ministério Público, para o melhor desempenho de suas funções institucionais.

Capítulo II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CEAF-MP/PA**

Art. 3º- São atribuições do CEAF-MP/PA:

I - promover cursos, oficinas, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos abertos à frequência de membros e servidores do Ministério

Público e, excepcionalmente, a outros profissionais com atuação em área vinculada às funções institucionais do Ministério Público;

II - promover, estimular e desenvolver grupos de estudos voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

III - promover, em parceria com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, curso de orientação para os Promotores de Justiça que ingressarem na carreira;

IV - promover concursos de monografias ou trabalhos jurídicos de autoria de membros e servidores do Ministério Público, bem como estimular a publicação de artigos e a edição de livros de interesse institucional;

V - apoiar ou executar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público;

VI - estimular e gerenciar a transmissão e o aproveitamento coletivo do conhecimento adquirido por membros e servidores do Ministério Público em eventos de capacitação e aprimoramento cultural, funcional e profissional;

VII - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na manutenção de intercâmbio cultural e científico do Ministério Público com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII - acompanhar o aproveitamento ou rendimento acadêmico ou científico dos membros e servidores do Ministério Público autorizados a se afastarem dos respectivos cargos para freqüentar cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento no Estado, no País ou no exterior;

IX – opinar no processo de aquisição de obras destinadas à Biblioteca “Procurador de Justiça Ártemis Leite da Silva”, do Ministério Público do Estado do Pará, e sugerir medidas para melhor disponibilização do seu acervo à consulta do público interno e externo;

X - identificar e avaliar as necessidades de capacitação de membros e servidores do Ministério Público;

XI - desenvolver programas de capacitação, de treinamento, de aperfeiçoamento e de desenvolvimento funcional dos membros e servidores, de acordo com os princípios, políticas e diretrizes institucionais definidos pela Administração Superior do Ministério Público;

XII - avaliar os resultados dos programas de capacitação, sugerindo sua continuidade, ou não, ou indicando as correções de rumo que se fizerem necessárias;

XIII – promover e executar os diversos eventos de capacitação ou aprimoramento cultural, funcional e profissional de membros e servidores do Ministério Público, diretamente ou por meio de contratação de serviços de terceiros;

XIV - manter registros atualizados de membros e servidores do Ministério Público habilitados para o desenvolvimento de eventos referidos nos incisos anteriores;

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por seu Regimento Interno, compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, o CEAF-MP/PA poderá relacionar-se e colaborar diretamente com outras unidades do Ministério Público, bem como, com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propondo, quando for o caso, à Procuradoria- Geral de Justiça, a celebração de convênios.

### Capítulo III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CEAF-MP/PA

Art. 5º - São órgãos do CEAF-MP/PA o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é composto por 10 (dez) membros, a saber:

I - o Procurador-Geral de Justiça, que é o seu presidente;

II - o Corregedor-Geral do Ministério Público, que é o seu vice-presidente;

III – o Secretário-Geral do Ministério Público;

IV - um membro do Colégio de Procuradores de Justiça, eleito por seus pares;

V - um membro do Conselho Superior do Ministério Público, eleito por seus pares;

VI - um dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, eleito por seus pares;

VII - três Promotores de Justiça, um de cada entrância, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e;

VIII – o diretor do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público, como representante dos servidores.

§ 2º - Os titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I, II, III e VIII, deste artigo, integram, automaticamente, como membros natos, o Conselho Deliberativo do CEAF-MP/PA, enquanto no exercício dos respectivos cargos ou funções.

§ 3º - Os conselheiros referidos nos incisos IV e VII terão mandato de dois anos, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 4º - Os conselheiros referidos nos incisos V e VI integram o Conselho Deliberativo enquanto no exercício de mandato no Conselho Superior do Ministério Público ou da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional, por período não superior a dois anos, vedada a recondução.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 6º - Ausentes o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, a reunião do Conselho Deliberativo, havendo o quorum previsto no parágrafo anterior, será presidida pelo conselheiro mais idoso dentre os presentes.

§ 7º - O Secretário do Conselho Deliberativo será por este eleito dentre os conselheiros referidos nos incisos IV a VIII, e, em suas faltas, impedimentos ou ausências, será substituído por qualquer um dos demais conselheiros referidos nos mesmos incisos.

§ 8º - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas pelo voto da maioria absoluta de todos os seus membros, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 6º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução do CEAF-MP/PA, composta por 4 (quatro) membros, a saber:

I - um Diretor-Geral;

II - um Diretor de Cursos e Eventos;

III - um Diretor de Pesquisas, Grupos de Estudos e Publicações;

IV - um Diretor de Bolsas de Estudos, Auxílios Financeiros e Parcerias.

§ 1º - O Diretor-Geral do CEAF-MP/PA é designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância em atividade, preferencialmente detentor de título de doutor ou mestre em Direito.

§ 2º - O Diretor-Geral do CEAF-MP/PA poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 3º - Os Diretores referidos nos incisos II, III e IV, deste artigo, são designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por indicação do Diretor-Geral, dentre membros ou servidores ativos ou inativos do Ministério Público, preferencialmente detentores de título de pós-graduação.

§ 4º - Por proposição do Diretor-Geral e aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser criadas Diretorias ou Divisões Especiais, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades, tarefas ou projetos especificados no ato de criação, que indicará, também, o prazo de sua respectiva duração.

§ 5º - A Diretoria Executiva reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - Na sua falta, impedimentos ou ausências, o Diretor-Geral será substituído pelos demais Diretores, observada a ordem prevista no “caput” deste artigo, e, estes últimos, um pelo outro, observada a mesma ordem, cabendo ao do inciso II substituir o do inciso IV.

§ 7º - As decisões da Diretoria Executiva são tomadas pelo voto da maioria absoluta de todos os seus integrantes, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 7º - O CEAF-MP/PA terá serviços auxiliares para a realização das suas atividades administrativas, para os quais serão designados, pelo Procurador-Geral de Justiça, por indicação do Diretor-Geral, servidores ou estagiários do Ministério Público.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar, por indicação do Diretor-Geral, membros ou servidores do Ministério Público para auxiliar temporariamente as atividades da Diretoria Executiva.

§ 2º - Por solicitação do Diretor-Geral, o Procurador-Geral de Justiça poderá determinar a contratação de serviços técnicos de consultoria ou de serviços especializados para execução de atividades do CEAF-MP/PA.

#### Capítulo IV

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo do CEAF-MP/PA:

- I - fixar as diretrizes de atuação do Centro;
- II - aprovar a programação anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, oficinas, pesquisas, publicações e atividades diversas;
- III - aprovar o Regimento Interno do CEAF-MP/PA e suas modificações posteriores;
- IV – aprovar, por proposta do Diretor-Geral, o quadro e as atribuições dos serviços auxiliares do CEAF-MP/PA;
- V - aprovar propostas para a celebração de convênios;
- VI - apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;
- VII - convocar o Diretor-Geral para esclarecimentos, quando julgar necessário;
- VIII - exercer outras funções ou atividades compatíveis com suas atribuições.

#### Capítulo V

#### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SEUS DIRETORES

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva elaborar, conforme as diretrizes previamente estabelecidas, a programação anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, oficinas, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas a serem desenvolvidos pelo CEAF, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Compete ao Diretor-Geral:

- I - representar o CEAF-MP/PA, exceto judicialmente;

- II - executar e controlar as atividades do CEAF-MP/PA;
- III - coordenar as atividades dos demais Diretores;
- IV - decidir, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, sobre a realização de cursos preparatórios para candidatos ao ingresso no Ministério Público;
- V - por delegação do Procurador-Geral de Justiça, e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, firmar convênios com entidades educacionais, para o oferecimento de cursos, oficinas e oportunidades de estudos ou pesquisas aos membros e servidores do Ministério Público;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo a aprovação de novas diretrizes de atuação do CEAF-MP/PA;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo a modificação do Regimento Interno do CEAF-MP/PA;
- VIII – propor ao Conselho Deliberativo a aprovação do quadro e atribuições dos serviços auxiliares do CEAF-MP/PA;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X - expedir normas de caráter administrativo, disciplinando os serviços internos do CEAF-MP/PA, respeitado o disposto nesta resolução e nas disposições legais em vigor;
- XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria Executiva;
- XII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a relação de professores para o desenvolvimento dos eventos de formação e capacitação de membros e servidores do Ministério Público;
- XIII - exercer outras atividades inerentes à natureza e às atribuições do CEAF-MP/PA, decorrentes de suas atribuições ou por delegação do Conselho Deliberativo.
- Art. 11 - Compete ao Diretor de Cursos e Eventos: I - propor, acompanhar e supervisionar a realização de cursos e oficinas de qualificação e aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público, bem como opinar sobre os pedidos nesse sentido formulados pelos órgãos da Administração Superior, Secretaria-Geral por seu Departamento de Recursos Humanos, pelas Coordenadorias das Procuradorias e Promotorias de Justiça e pelos Centros de Apoio Operacional;
- II - propor, supervisionar e acompanhar a realização de congressos, seminários, simpósios, grupos de estudos e eventos similares objetivando o aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;
- III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 12 - Compete ao Diretor de Pesquisa, Grupos de Estudos e Publicações:

I - dar publicidade, com o auxílio da assessoria de imprensa do Ministério Público, das atividades pedagógicas de interesse da instituição;

II - promover e estimular a publicação de artigos e a edição de livros jurídicos de autoria de membros e servidores do Ministério Público, bem como a publicação de revistas e trabalhos jurídicos de interesse institucional;

III – propor e supervisionar a constituição e o funcionamento de grupos de estudos voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

IV – propor e coordenar concursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros de interesse institucional;

V – propor e supervisionar a execução de projetos e atividades de pesquisa que se relacionem com o aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

VI - opinar no processo de aquisição de obras destinadas à Biblioteca “Procurador de Justiça Ártemis Leite da Silva”, do Ministério Público do Estado do Pará, e sugerir medidas para melhor disponibilização do seu acervo à consulta do público interno e externo;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno do CEAF-MP/PA. Art. 13 - Compete ao Diretor de Bolsas de Estudos, Auxílios Financeiros e Parcerias:

I - opinar sobre a concessão de bolsas de estudos a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará, para a participação em cursos e eventos de aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional promovidos por outras instituições de reconhecida idoneidade;

II - propor, supervisionar e acompanhar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, financeira e cultural, profissional e científica entre o Ministério Público do Estado do Pará e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das atribuições e finalidades do CEAF-MP/PA;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 14 – Os Diretores referidos nos incisos II, III e IV do art. 6º, desta resolução, apresentarão, até 30 de outubro de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício, para subsidiar o relatório anual que o Diretor-Geral apresentará ao Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

DAS FINANÇAS DO CEAF-MP/PA

Art. 15 - São receitas destinadas ao CEAF-MP/PA:

I - as dotações orçamentárias específicas no orçamento do Ministério Público;

II - as transferências orçamentárias, inclusive de outros fundos ou rubricas;

III - os auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender aos objetivos do CEAF-MP/PA;

IV - os recursos decorrentes das atividades-fins do CEAF-MP/PA;

V - outros recursos previstos em lei ou ato normativo do Ministério Público. Parágrafo único. Todos os recursos referidos nos incisos anteriores, exceto as dotações orçamentárias, serão obrigatoriamente depositados na conta do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, criado pela Lei nº 5.832, de 18 de março de 1994.

Art.16 - São despesas autorizadas do CEAF-MP/PA:

I - o pagamento dos valores relativos às horas-aula devidas aos membros do Ministério Público, conforme definido pelo Conselho Deliberativo;

II - o pagamento de horas-aula dos professores convidados para ministrarem cursos, conferências, palestras, seminários e outros;

III - o custo dos materiais e serviços utilizados no desenvolvimento de suas atividades;

IV - o pagamento das despesas com deslocamento e estadias dos professores, quando necessário;

V - outras despesas relacionadas com as atividades-fins do CEAF-MP/PA.

Art. 17 - O pagamento de toda e qualquer despesa do CEAF-MP/PA será efetuado, mediante requisição do Diretor-Geral, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, através de cheque nominal ou depósito identificado em conta-corrente, observadas as formalidades previstas em lei ou atos normativos internos em vigor.

Art. 18 - Incumbe ao Departamento Financeiro e ao Departamento de Patrimônio, respectivamente, a execução do acompanhamento e controle da movimentação financeira e da gestão patrimonial do CEAF-MP/PA, que integrarão a prestação de contas anual do Ministério Público ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Os Departamentos Financeiro e de Patrimônio do Ministério Público instruirão o Diretor-Geral sobre a operacionalidade e rotinas das gestões financeira e patrimonial do CEAFMP/PA.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 - As atividades pedagógicas do CEAF-MP/PA serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 20 - Os órgãos da Administração Superior, as Coordenadorias das Procuradorias e das Promotorias de Justiça, os Centros de Apoio Operacional e a Secretaria-Geral por seu Departamento de Recursos Humanos, encaminharão ao Diretor-Geral propostas ou projetos em conformidade com as finalidades do CEAF-MP/PA, contendo, sempre que possível, a previsão e o detalhamento dos respectivos custos.

Art. 21 - Pelo exercício da função de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou dos serviços auxiliares do CEAF-MP/PA não será devido qualquer acréscimo remuneratório a membros ou servidores do Ministério Público, ressalvada, exclusivamente, a remuneração devida por hora-aula, em conformidade com o previsto no art. 16, I, e observado o disposto no art. 10, XII, desta resolução. Parágrafo único. Membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público poderão prestar serviço voluntário e não remunerado ao CEAF-MP/PA, nos termos da lei e atos normativos internos em vigor.

Art. 22 - O Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e os Centros de Apoio Operacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, indicarão os seus representantes para integrar o Conselho Deliberativo do CEAF-MP/PA, consoante o previsto no art. 5º, § 1º, incisos IV a VII.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça, no prazo previsto no “caput” deste artigo, fará as designações dos integrantes da Diretoria executiva do CEAF-MP/PA.

§ 2º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva do CEAF-MP/PA serão instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua instalação, para elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEAF-MP/PA. Parágrafo único. O Regimento Interno do CEAF-MP/PA não conterà normas que conflitem com esta resolução e as leis em vigor ou que exorbitem de suas finalidades institucionais.

Art. 24 – Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em Belém, 12 de dezembro de  
2005.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA (Procurador-Geral de Justiça – Presidente)

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Corregedor-Geral

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO  
LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS  
ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA  
DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
MARIO NONATO FALANGOLA  
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS  
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA  
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES  
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA  
ANA LOBATO PEREIRA  
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA